

Escola Básica Integrada de S. Vicente de Pereira

Com conhecimento:

Conselho Geral Transitório

Procuradoria Geral da República

Presidência da República

Presidente da Assembleia da República

DREC

Grupos Parlamentares

Plataforma Sindical

MOÇÃO

Exmo. Sr.

Presidente do Conselho Pedagógico

Os professores da Escola Básica Integrada de S. Vicente Pereira, abaixo-assinados, mostram o seu veemente desagrado pela aplicação do actual modelo de avaliação docente, introduzido pelo Decreto-lei 2/2008, de 10 de Janeiro que consideram burocrático, ineficaz, ineficiente, injusto, prejudicial ao ensino e às aprendizagens, contribuindo para a intranquilidade nas relações interpessoais. Trata-se de um modelo que não tem, nem reconhece, a dignidade que esta classe profissional, com tantas responsabilidades na construção do futuro cultural, intelectual, científico e humano de um país, merece.

Assim, a seguir enumeram-se as razões que determinam o parecer atrás referido:

1. Este modelo de Avaliação do Desempenho estatuído no Decreto Regulamentar nº 2/2008 não assegura a justiça e o rigor de que os professores e as escolas são devedoras, nem protege, necessariamente, a valorização dos melhores desempenhos, podendo colidir com normativos legais, nomeadamente, o Artigo 44º da Secção VI (Garantias de imparcialidade) do Código do Procedimento

Administrativo, o qual estabelece, no ponto 1, alíneas a) e c), a existência de casos de impedimento sempre que o órgão ou agente da Administração Pública intervenha em actos ou questões em que tenha interesses semelhantes aos implicados na decisão. Ora, os professores avaliadores concorrem com os professores por si avaliados no mesmo processo de progressão na carreira, disputando lugares nas quotas a serem definidas;

2. A imputação de responsabilidade individual ao docente pela avaliação dos seus alunos, cuja progressão e níveis classificatórios entram, com um peso específico de 6,5% na sua avaliação de desempenho, configura uma violação grosseira, quer do Despacho Normativo nº 1/2005, o qual estipula, na alínea b) do Artigo 31º, que a decisão quanto à avaliação final do aluno é, nos 2º e 3º ciclos, da competência do conselho de turma sob proposta do(s) professor(es) de cada disciplina/área curricular não disciplinar, quer do Despacho Normativo nº 10/2004, o qual estabelece, no nº 3.5 do Capítulo II, que “a decisão final quanto à classificação a atribuir é da competência do Conselho de Turma, que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações justificativas da mesma e a situação global do aluno”;

3. Não é legítimo que a avaliação de desempenho dos professores e a sua progressão na carreira se subordine a parâmetros como o sucesso dos alunos, o abandono escolar e avaliação atribuída aos seus alunos. Desprezam-se variáveis inerentes à realidade social, económica, cultural e familiar dos alunos que escapam ao controlo e responsabilidade do professor, que são fortemente condicionadoras do sucesso educativo, mas cujo impacto nas escolas apesar de real, é de mensuração difícil e, como tal, não se encontram estudadas ao pormenor, relativamente às quais os professores são impotentes, não podendo assumir o ónus por contingências que os transcendem, como sejam:
 - as acentuadas desigualdades económico-sociais que afectam a sociedade portuguesa;
 - o elevado número de jovens que vivem em situação de pobreza, em famílias desestruturadas ou cujos pais são vítimas de desemprego ou de ocupações precárias e mal remuneradas;

- a guetização de certas áreas residenciais, indutora de formas de socialização desviantes, de marginalidade e, conseqüentemente, de indisciplina na escola;
- a existência de elevados défices de instrução e de literacia entre os pais de muitos jovens que frequentam a escola;
- a falta de tempo, de motivação ou de saberes que permitam aos pais efectuar o acompanhamento escolar dos filhos ou, sequer, inculcar-lhes o valor da aprendizagem escolar;
- as pressões familiares ou sociais para o abandono precoce da escola em troca de expectativas de trabalho e de remuneração;

Além destas evidências, não podemos negligenciar as desiguais condições das escolas, nomeadamente, ao nível da qualidade e disponibilidade de equipamentos, da distribuição de alunos, quer com problemas e dificuldades acrescidas, quer com distintas resistências à disciplina e à aprendizagem, bem como ao nível dos suportes de acompanhamento psico-pedagógico dos casos mais difíceis, para se darem apenas alguns exemplos;

4. Este modelo configura uma arquitectura burocrática absurda e desajustada daquilo que é relevante no processo ensino/aprendizagem, cuja apressada implementação tem desviado as funções dos professores para tarefas burocráticas de elaboração e reformulação de documentos legais necessários à implementação deste Modelo, em detrimento das funções pedagógicas. As escolas são, neste momento, cenário de professores *afogados* em burocracia, instabilidade e insegurança, situação inconciliável com o verdadeiro propósito da docência.

5. Este modelo revela ainda contingências disparatadas, como os avaliadores de hoje serem avaliados amanhã, e vice-versa, avaliadores com formação científico-pedagógica e académica de nível inferior ao dos avaliados, ou ocorrerem avaliações da qualidade científico-pedagógica de práticas docentes empreendidas por avaliadores oriundos de grupos disciplinares muito díspares (os quais, nem sequer foram objecto de uma formação adequada em supervisão e avaliação pedagógica, quanto mais científica);

6. Como pode haver ensino de qualidade e sucesso escolar se os professores investem a maior parte do seu tempo (que no momento ultrapassa largamente as 35

horas semanais) na elaboração e preenchimento de um emaranhado de documentos burocráticos nos quais ancora este Modelo de Avaliação?

7. O horário de trabalho é demasiado escasso para responder às inúmeras tarefas e funções que lhe são atribuídas ou solicitadas. Dez ou onze tempos de trabalho individual não são suficientes para a planificação de aulas; análise das estratégias mais adequadas; a criação de recursos diversificados e inovadores; elaboração de recursos para os apoios educativos e para os alunos que exigem um ensino diferenciado; preparação de instrumentos de avaliação de diagnóstico, formativa e sumativa e a correcção dos mesmos; reflexão sobre os resultados; reformulação de práticas, ... tudo isto multiplicado por uma média de cem alunos; cinco, seis ou sete turmas; três, quatro ou cinco níveis. Para além do exposto, há ainda a participação nas reuniões dos órgãos de gestão intermédia sem esquecer dinamização/participação em actividades extra-curriculares e de intervenção na comunidade educativa;

8. O trabalho que a aplicação deste modelo pressupõe, quer para avaliadores quer para avaliados, descentra o professor do desenvolvimento do ensino/aprendizagem. Assim, a própria aplicação da avaliação de desempenho docente contradiz uma das suas metas principais, a saber, a melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos (ponto 2, artigo 40.º do Decreto-lei 15/2007 de 19 de Janeiro);

9. A especificidade, diversidade, multiplicidade e complexidade da profissão docente dificilmente se conciliam com fichas, instrumentos de registo e grelhas elaboradas tendo como referência um docente modelo ou padrão, aplicadas sem qualquer estudo prévio nem testagem, nomeadamente quanto ao carácter operativo dos conceitos valorativos que estruturam a avaliação dos parâmetros. Não está, assim, assegurada, a fiabilidade, validade e objectividade dos vários instrumentos avaliativos. Saliente-se, por outro lado, a manifesta inadequação de numerosos parâmetros dos vários instrumentos de avaliação à realidade do trabalho docente nos vários cursos existentes no âmbito dos CNO - Centros Novas Oportunidades (EFA, CEF, CP, RVCC), que têm uma dinâmica e regulamentação específicas, irreduzíveis às particularidades dos cursos científico-humanísticos.

10. É de recusar a rigidez e a inflexibilidade, meramente administrativas, nos critérios para a obtenção da classificação de Muito Bom ou de Excelente, penalizando o uso de direitos constitucionalmente protegidos, como ser pai/mãe, estar doente, acompanhar o processo educativo dos filhos, participar em eventos de reconhecida relevância social ou académica, acatar obrigações legais ou estar presente nos funerais de entes queridos;

11. O regime de quotas que impõe uma manipulação dos resultados da avaliação, gerando nas escolas situações de profunda injustiça e parcialidade, devido aos *acertos* impostos pela existência de percentagens máximas para a atribuição das menções qualitativas de Excelente e Muito Bom, estipuladas pelo Despacho n.º 20131/2008, e que reflecte claramente o objectivo economicista que subjaz a este Modelo de Avaliação;

12. A complexidade do modelo faz com que o processo da sua operacionalização esteja sempre inacabado, independentemente do tempo que se lhe possa dedicar;

13. Não é possível estabelecer procedimentos credíveis de observação que permitam medir a multiplicidade de itens de avaliação constantes nas diferentes fichas de avaliação, não só pelo seu grande número, como, sobretudo, pela sua própria natureza. Estes itens são, na sua grande maioria, eminentemente não objectiváveis. Parece ser uma missão impossível assegurar a precisão, credibilidade e fiabilidade do juízo avaliativo decorrente dos dados recolhidos, contrariando assim os critérios estabelecidos na Recomendação n.º 1/2008 do Conselho Científico para a Avaliação dos Professores (p. 2).

14. De rejeitar são ainda os critérios que guiaram o primeiro concurso de acesso a professor titular, valorizando, acima de tudo, a mera ocupação automática de cargos nos últimos sete anos lectivos, independentemente de qualquer avaliação da competência e da adequação técnica, pedagógica ou científica com que os mesmos foram exercidos, deixando de fora muitos professores com currículos altamente qualificados, com uma actividade curricular ou extracurricular excelente e prestigiada, marcada por décadas de investimento denodado na sua formação

Pelo exposto, os professores desta Escola decidiram adiar a sua participação no processo de Avaliação de Desempenho Docente, nomeadamente a apresentação dos objectivos individuais e as aulas observadas, até que se proceda a uma revisão do sistema de avaliação, de modo a assegurar a sua justiça, equidade e exequibilidade, sanando as numerosas irregularidades de que enferma, para que possa constituir-se, efectivamente, num instrumento válido, conducente, efectivamente, à melhoria do serviço de educação cometido à Escola Pública.